



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.221, DE 2023**

**(Do Sr. José Nelto)**

Dispõe sobre o programa de incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes ou transtornos de espectro autista.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1669/2022.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, *caput* - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
**(Do Sr. JOSÉ NELTO)**

Dispõe sobre o programa de incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes ou transtornos de espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica criado o programa de incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro autista - TEA.

Art. 2º A musicoterapia será realizada como tratamento terapêutico complementar após verificada sua conveniência e o respeito à autonomia de cada profissional de saúde.

§ 1º O tratamento será realizado por meio de equipe multidisciplinar em clínicas de reabilitação e outras instituições, públicas ou privadas, conveniadas ou não, que ofereçam tratamento às pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro Autista - TEA.

§ 2º As sessões de musicoterapia, individuais ou em grupo, poderão ser realizadas nas dependências das instituições ou em outro espaço sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado.

§ 3º O recurso terapêutico será desempenhado, exclusivamente, por musicoterapeutas registrados em associação de classe e que tenham graduação ou pós-graduação em musicoterapia, certificados por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente.



Art. 3º O tratamento será controlado e poderá passar por avaliações qualitativas periódicas a fim de se aferir o desenvolvimento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial ou atendimento músico terapêutico.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto dispõe sobre a implementação do programa de incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes ou transtornos de espectro autista.

Musicoterapia trata-se de um tratamento híbrido entre arte e saúde e serve para promover a comunicação, expressão e aprendizado. Além disso, busca facilitar a organização e a forma de se relacionar dos seus pacientes. Pode ser utilizado em qualquer área que haja demanda, seja promovendo saúde, reabilitando ou atuando como medida de prevenção ou simplesmente para melhorar a qualidade de vida.<sup>1</sup>

Além disso, existe a musicoterapia comunitária, ou social, que visa empoderar grupos e possibilitar o engajamento e organização necessários para que os indivíduos do grupo tenham plenas capacidades de enfrentar os desafios comuns da vida em sociedade. Segundo a Federação Mundial de Musicoterapia, “a musicoterapia objetiva desenvolver potenciais e restabelecer as funções do indivíduo para que ele/ela possa alcançar uma melhor integração intra e interpessoal e, consequentemente, uma melhor qualidade de vida”.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/programas-projetos-e-acoes/pro-vida/dicas-de-saude/pilulas-de-saude/musicoterapia-o-que-e-para-que-serve-como-funciona-e-beneficios>

<sup>2</sup> <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/programas-projetos-e-acoes/pro-vida/dicas-de-saude/pilulas-de-saude/musicoterapia-o-que-e-para-que-serve-como-funciona-e-beneficios>



LexEdit

Um estudo publicado em 2014 analisou como o cérebro funciona quando sob influência de música. Nesse estudo, os pesquisadores colocaram músicos de jazz para tocar seus instrumentos enquanto faziam uma ressonância magnética do cérebro. Essa prática serviu para averiguar quais partes do cérebro se acendiam quando os músicos estavam tocando.<sup>3</sup>

Além de se constatar que todas aquelas regiões foram de fato ativadas, os pesquisadores pediram que os músicos improvisassem em conjunto. Isso possibilitou a constatação de que o cérebro, quando estamos improvisando uma música em conjunto, funciona de uma maneira muito similar à quando estamos conversando oralmente com outra pessoa.

Essa descoberta serve de respaldo para musicoterapia e seus benefícios para processos comunicativos, visto que as mesmas áreas de comunicação se acendem tanto quando estamos conversando como quando estamos tocando algum instrumento com outra pessoa. Além disso, a música ativa diversas regiões do cérebro responsáveis pela memória, como o hipocampo. Isso faz com que ela possa ser utilizada de forma terapêutica em pacientes que sofrem com doenças neurodegenerativas.<sup>4</sup>

A música nunca deixou de gerar interesse em médicos, mas foi somente aplicada de forma sistematizada e estudada por conta do Departamento de Defesa dos Estados Unidos. A música era utilizada nesses hospitais para ajudar na recuperação de soldados que voltaram da guerra, sendo especialmente voltada para pacientes transtornos mentais e emocionais.<sup>5</sup>

Em suma, existem diversos benefícios que podem ser proporcionados pela musicoterapia. Os principais cientificamente comprovados são: doenças cardíacas, transtornos neurológicos, AVS, demência, amnésia, afasia, autismo, vida social, entre outros. Essa modalidade de musicoterapia busca

---

<sup>3</sup> <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/programas-projetos-e-acoes/pro-vida/dicas-de-saude/pilulas-de-saude/musicoterapia-o-que-e-para-que-serve-como-funciona-e-beneficios>

<sup>4</sup> <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/programas-projetos-e-acoes/pro-vida/dicas-de-saude/pilulas-de-saude/musicoterapia-o-que-e-para-que-serve-como-funciona-e-beneficios>

<sup>5</sup> <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/programas-projetos-e-acoes/pro-vida/dicas-de-saude/pilulas-de-saude/musicoterapia-o-que-e-para-que-serve-como-funciona-e-beneficios>



LexEdit

empoderar grupos e possibilitar engajamentos, troca de experiências entre pacientes, para que eles possam se organizar e realizar todos os enfrentamentos necessários para uma vida social de maior saúde.

Em razão do que já exposto, e de todos os benefícios que tal incentivo trará, torna-se totalmente necessário a efetivação da presente proposição.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **JOSÉ NELTO**  
(PP/GO)



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD237969377200>